

TERMO DE CREDENCIAMENTO 26/2025.
CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº 008/2025.

PROCESSO nº 2025025318.

ORGÃO: PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CATALÃO – PRÓ-SAÚDE.

Considerando o julgamento do Credenciamento nº 008/2023, **RESOLVE** registrar os credenciados indicados e qualificados neste Termo, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Município de Goiás – TCM/GO - IN nº 00007/2016 e suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis a presente contratação e suas alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ATRIBUIÇÕES:

1.1. O Objeto deste Termo é o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços em odontologia, auditoria odontológica, endodontia, radiologia odontológica e ortodontia em atendimento às necessidades do Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE.

1.2. Os profissionais exercerão as seguintes funções:

1.2.1. ENDODONTIA: profissionais que irão atuar em consultórios próprios. Esses profissionais exercerão endodontia, que é um dos ramos da odontologia que trata lesões e doenças da polpa e da raiz do dente. Os endodontistas são profissionais capacitados para tratar de problemas internos dos dentes. Popularmente, um indivíduo que trabalha nessa área é o especialista que cuida de canal dentário.

1.3. Os serviços serão prestados junto aos usuários, com estrutura, pessoal, insumos e materiais próprios, exceto àqueles que atenderão nas dependências do Órgão, sendo de responsabilidade exclusiva e integral dos credenciados os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão.

1.4. A escolha do credenciado será feita exclusivamente pelo paciente, por meio de lista de profissionais e estabelecimentos autorizados para a realização dos serviços, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada a consulta ou o procedimento pelo Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão, por meio de documento e comunicação oficial e específica.

1.5. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização oficial emitida pelo Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado e os dados do paciente.

1.6. A eventual mudança de endereço do profissional ou do estabelecimento deverá ser, imediatamente, comunicada ao órgão, que analisará a conveniência de manter os serviços ora credenciados, podendo ser revista as condições do credenciamento ou, até mesmo,

descredenciá-lo, se entender conveniente. A alteração do Responsável Técnico (RT) do credenciado também será comunicada ao Órgão para avaliação.

1.7. É vedada a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

1.8. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo mínimo de antecedência de **30 (trinta) dias após a solicitação**, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente, sob pena das sanções administrativas indicadas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

2.1. Este Termo deverá ser assinado por representante legal, diretor, ou sócio do credenciado, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2. O presente Termo terá validade de 12 (doze) meses.

2.2.1. O Termo de Credenciamento referente ao **Credenciamento Público nº 008/2023**, terá sua íntegra, após assinado, publicado no site oficial do Município de Catalão - GO durante sua vigência (www.catalao.go.gov.br).

2.2.2. O prazo de validade de cada Termo será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no site do município, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, conforme indicado no Instrumento Convocatório.

2.3. Se durante a vigência deste Termo for necessária a adequação e/ou alteração dos valores estipulados como pagamentos pelos serviços prestados, caberá ao Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE convocar os credenciados registrados para aceite ou não, assinando, novamente, o respectivo termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO:

Os atendimentos ocorrerão de acordo com as necessidades do Programa, através de Ordens de Serviço, conforme a demanda dos usuários e conforme os dias e horários de atendimento estipulados pelo Órgão.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS:

4.1. O pagamento das faturas será efetuado, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal referente ao total de atendimentos realizados no período anterior, que será conferido e atestado por responsável do Programa, juntamente com os demais documentos indicados no Instrumento Convocatório.

4.2. O prazo para a efetivação do pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da

apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pelo credenciado, através de transferência eletrônica.

4.3. São os credenciados neste Termo:

NOME: ISADORA APARECIDA DE CASTRO

CPF: 027.501.891-10

ATENDIMENTO: ENDODONTIA

REGISTRO: CRO/GO - 013393

Os valores estimados para os próximos 12 (doze) meses será de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

1.1. O Termo de credenciamento poderá sofrer alterações, principalmente em relação aos valores que serão pagos e demais disposições, conforme indicado no Instrumento Convocatório.

1.2. Se ocorrer alteração dos valores a serem pagos pelo Órgão e os credenciados não puderem cumprir o compromisso, o órgão poderá liberar o credenciado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes dos encaminhamentos de atendimentos, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos apresentados.

1.3. O registro do credenciado será cancelado mediante formalização por despacho do órgão, assegurando o contraditório e a ampla defesa, quando o credenciado:

- a) descumprir as condições estipuladas no Instrumento Convocatório e neste Termo;
- b) não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado ou incompatíveis com o orçamento do Órgão; ou
- d) Sofrer sanção prevista no Instrumento Convocatório.

1.4. O cancelamento do registro do credenciado poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento deste Termo, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do credenciado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS:

Nos valores a serem pagos, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros, mão de obra entre outros, conforme indicado no Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias afetas ao Orçamento vigente do Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ- SAÚDE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8. 1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e àquelas indicadas no Instrumento Convocatório, são obrigações:

8.1.1. DO CREDENCIADO:

- a) Exercer com pontualidade as demandas de atendimento autorizadas pelo Órgão;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito ao Programa, qualquer anormalidade na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do Órgão;
- d) Manter todas as condições de regularidade documental exigidas para o credenciamento;
- e) Comunicar ao Programa modificação em seu endereço ou demais informações, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata.

8.2. DO ÓRGÃO:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o credenciado, desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Notificar, formal e tempestivamente ao credenciado sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Termo;
- d) Notificar ao credenciado por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas pertinentes, em caso de inadimplemento das obrigações assumidas;
- f) Prestar ao Órgão todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- g) Manter atualizada as informações e demais especificações deste Termo;
- h) Emitir autorizações dos serviços para sua execução.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

9.1. O Termo de credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito:

9.1.1. Pelo Programa, independentemente de interpelação judicial, precedido de processo

- 9.1.1.1. O credenciado não cumprir as obrigações assumidas;
- 9.1.1.2. O credenciado não assinar o Termo equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo Programa;
- 9.1.1.3. O credenciado der causa a rescisão administrativa deste Termo;
- 9.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- 9.1.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado ou incompatível com o orçamento do Órgão;
- 9.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente justificado pelo Programa;
- 9.1.1.7. Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pelo credenciado.

9.1.2. Pelo credenciado quando:

- 9.1.2.1. Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior.

9.2. A solicitação do credenciado para cancelamento do registro deverá ocorrer antes da emissão dos pedidos de atendimento.

9.3. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas enseja a rescisão do objeto deste Termo, unilateralmente pelo Programa, ou bilateralmente, com as consequências indicadas no Instrumento Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, contudo, sempre atendida à conveniência administrativa.

9.4. Poderá ainda ser rescindidos por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo Programa, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias ao credenciado, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas no Instrumento Convocatório, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

- 9.4.1. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9.5. A comunicação do cancelamento do registro, será feita por correspondência eletrônica nos meios informados pelo credenciado no momento do credenciamento.

- 9.5.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível os meios indicados acima, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o registro a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1. O credenciado que não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do procedimento, nos casos de se negarem

- a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;
- c) Cancelamento do credenciamento junto ao cadastro de profissionais e unidades de saúde da administração municipal, tornando-se impedido durante 02 (dois) anos de participar de contratar com o poder público municipal;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com baseno subitem "b" acima;
 - e) Rescisão contratual;
 - f) As sanções de advertência e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas conjuntamente com a sanção de multa, conforme § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.3. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

10.4. O credenciado será notificado, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

10.5. A recusa injustificada do credenciado em assinar este Termo, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Programa, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo o Órgão aplicar as penalidades cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão - GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Catalão, 07 de julho de 2025.

Karla Rosane Santos Rabelo.

Gestora do Programa de Saúde dos Servidores de Catalão – PRÓ-SAÚDE.
Portaria Municipal nº 04 de 01 de janeiro de 2021.

Município de Catalão.

Isadora P. Castro

ISADORA APARECIDA DE CASTRO

CNPJ 027.501.891-10

CREDENCIADO